



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA

PABX (16) 3173 – 8200

E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava-SP, 19 de maio de 2025.

Ofício nº 271/2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Igarapava
Nesta

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 018/2025, com pedido de urgência.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 018, de 19 de maio de 2025, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias, celebrar convênios ou associar-se a entidades civis sem fins lucrativos, e dá outras providências.”

Trata-se de iniciativa que visa dotar o Município de instrumento legal para formalizar parcerias administrativas com entidades sem fins lucrativos, com vistas à modernização e ao aperfeiçoamento da cobrança administrativa da dívida ativa, conforme diretrizes da Resolução CNJ nº 547/2024, que prevê prazo até 13 de junho de 2025 para adoção de medidas administrativas voltadas à racionalização da execução fiscal.

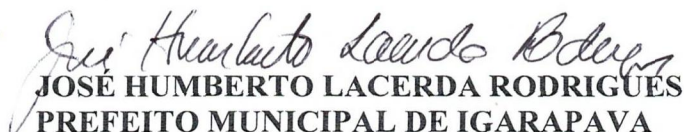
Dada a relevância da matéria e a necessidade de cumprimento do referido prazo, solicitamos que o Projeto de Lei tramite em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

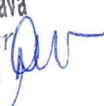
Agradecemos antecipadamente a acolhida e a atenção dispensada, colocando-nos ao dispor de Vossa Excelência, assim como dos demais nobres vereadores que integram esse Egrégio Poder Legislativo, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam surgir a respeito do Projeto de Lei em questão.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Protocolo 27105/25 13:18hrs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.213.409/0001-60


JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência 





Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 114

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 018 – DE 19 DE MAIO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias, celebrar convênios ou associar-se a entidades civis sem fins lucrativos, e dá outras providências.”

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias, celebrar convênios, termos de cooperação, ou se associar a entidades civis sem fins lucrativos, com a finalidade de promover a melhoria da arrecadação da dívida ativa, a modernização dos mecanismos de cobrança administrativa e a recuperação de créditos públicos inscritos ou não em dívida ativa.

Parágrafo único. As parcerias ou associações previstas no caput deverão observar os princípios da legalidade, economicidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como atender ao interesse público e à legislação vigente.

Art. 2º As ações decorrentes das parcerias firmadas poderão incluir:

- I** – o intercâmbio de informações e tecnologias;
- II** – a utilização de sistemas de apoio à cobrança administrativa;
- III** – o desenvolvimento de campanhas de conscientização fiscal;
- IV** – a prestação de apoio técnico ou operacional aos órgãos da administração tributária municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Protocolo 27/05/25 11:18

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.263.499/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carras
Assessora da Presidência

Aos dezanove dias do mês de maio de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 – 8200

E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias, celebrar convênios ou se associar a entidades civis sem fins lucrativos com vistas à melhoria da arrecadação da dívida ativa municipal e à modernização dos mecanismos administrativos de recuperação de créditos públicos.

A recuperação da dívida ativa é tema central na boa gestão das finanças públicas. A inadimplência compromete a capacidade do Município de investir em políticas públicas essenciais e prejudica a justiça fiscal, penalizando os contribuintes que cumprem suas obrigações em dia. Assim, é dever da Administração buscar instrumentos eficazes e legítimos para a redução da inadimplência e o fortalecimento da arrecadação municipal, especialmente no cenário atual de contenção fiscal e crescente demanda por serviços públicos.

A proposta busca conferir flexibilidade jurídica ao Executivo para firmar acordos e parcerias com entidades da sociedade civil organizadas, sobretudo sem fins lucrativos, que possam prestar apoio técnico, operacional e institucional na cobrança administrativa de créditos públicos municipais. Tais parcerias poderão abranger, por exemplo, o intercâmbio de informações, uso de tecnologias de apoio à cobrança, campanhas educativas sobre cidadania fiscal e outros meios compatíveis com o interesse público.

Importa destacar que a autorização ora proposta não representa delegação de competência tributária, nem tampouco implica a adoção imediata de medidas como a negativação de contribuintes. Trata-se apenas da criação de instrumento legal que permita, quando oportuno e conveniente, a cooperação com entidades civis sem fins lucrativos, de forma transparente e alinhada com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF).

Esclarece-se, ainda, que a presente iniciativa se insere no contexto das diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 547/2024, que orienta os entes públicos a priorizarem meios alternativos de cobrança antes do ajuizamento de execuções fiscais, inclusive por meio de parcerias institucionais que promovam soluções administrativas eficientes e menos onerosas ao Poder Judiciário.

Ressalta-se que o Município tem até o dia 13 de junho de 2025 para adotar medidas administrativas voltadas à adequação às diretrizes da referida resolução, incluindo a triagem de execuções fiscais de pequeno valor, a atualização de cadastros e a tentativa de conciliação prévia, conforme os arts. 1º a 3º da norma do CNJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 – 8200

E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Diante da urgência na adoção de medidas que promovam a justiça fiscal e contribuam para o equilíbrio das contas públicas, solicitamos que a presente propositura tramite em regime de urgência, conforme autoriza o Regimento Interno desta Egrégia Câmara Municipal, visando à célere implementação das ações administrativas decorrentes da presente autorização legal.

A iniciativa se mostra, portanto, necessária, oportuna e adequada à realidade financeira do Município, buscando a construção de um ambiente de maior responsabilidade fiscal, equilíbrio orçamentário e racionalidade administrativa.

Por essas razões, submetemos a presente propositura à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, com pedido de urgência, confiantes em sua aprovação.


JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Protocolo 27/05/25 11:18hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 45.324.290/0001-67

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência 

